



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 02/2021**

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar nº 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental nº042/2020 expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

**I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

**Empreendedores:** Zenir Disarz Presentes e Decorações - Eireli

**CNPJ:** 05.770.191/00001-94

**II - IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE**

**Atividade:** Fabricação de enfeites diversos, sem tratamento de superfície – CODRAM 3002,20

**Potencial Poluidor:** Baixo

**Porte:** Pequeno

**III- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA**

**Endereço:** Rua Getúlio Vargas, nº 80 - Gaurama/ RS

**Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000):** Lat. -27,589085/ Long. -52,091764

**Área total do terreno:** 1.877,50 m<sup>2</sup>

**Área construída (área útil e residência):** 2.154,04m<sup>2</sup>

**Área útil total da empresa:** 1.559,40 m<sup>2</sup>

**1 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

**1.1 Quanto ao empreendimento**

- Esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: recebimento da matéria-prima, estamperia, serigrafia, corte, costura, montagem e expedição.
- A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é de 12.000 unidades de enfeites diversos, 2.000 unidades de enfeites de resina, 1.500 unidades de mobile, 2.500 unidades de cartões diversos, 3.000 unidades de kit de arranjos diversos, 3.000 unidades de objetos em MDF diversos, 1.000 unidades de enfeite de gesso e 15.000 unidades de kit impresso diversos, todos acondicionados em caixas e em área fechada até a expedição.
- O consumo máximo de matérias-primas utilizadas no processo industrial é: 12.000 unidades de enfeites diversos, 2.000 unidades de enfeites de resina, 1.500 unidades de mobiles, 2.500 unidades de kit de cartões diversos, 3.000 unidades de kit de arranjos diversos, 3.000 unidades de objetos em MDF diversos, 1.000 unidades de enfeites de gesso e 10 rolos de tecido.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

- Os equipamentos utilizados no processo são: 04 impressoras JF e 01 plotter.
- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão competente.
- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.
- **No prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento.**

### **1.2 Quanto à Conservação e Preservação Ambiental**

- Não poderá haver intervenção em área de preservação permanente (APP), ou seja, na faixa de 30 metros de mananciais hídricos de até 10 metros de largura e a 50 metros de nascentes/banhados.

### **1.3 Quanto às emissões atmosféricas**

- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da indústria.

### **1.4 Quanto aos Efluentes Líquidos Industriais**

- Não poderá haver a geração de efluentes líquidos industriais decorrentes da atividade do empreendimento.

### **1.5 Quanto aos resíduos sólidos**

- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado.
- **Todos os resíduos devem ser armazenados temporariamente em área coberta.**
- Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR.
- Deverá ser preenchida e enviada ao Departamento do Meio Ambiente, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos gerados.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- Deverá ser mantido atualizado e à disposição da fiscalização do órgão ambiental, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010.

**- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentado para o seu cumprimento, pois, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.**

- No caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme estabelecido na Portaria FEPAM nº 89/2016.

- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização ambiental, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação.

- As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

- Os resíduos classificados como Classe I, deverão ser encaminhados para destinação final em empresa devidamente licenciada para este tipo de resíduo, devendo manter comprovante de envio disponível para fiscalização.

#### **1.6 Quanto ao sistema de tratamento do esgoto sanitário**

**- Os efluentes líquidos sanitários deverão ser convenientemente tratados para posterior infiltração no solo, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.**

- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.

- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários com a rede de drenagem pluvial, exceto se houver justificativa técnica a ser apresentada ao setor de fiscalização responsável, além do atendimento aos parâmetros da Resolução Consema nº 355/2017.

#### **1.7 Quanto as Áreas de Tancagem**

- Todas as áreas de armazenamento de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação por possíveis vazamentos.

#### **1.8 Quanto aos Riscos Ambientais**



**MUNICÍPIO DE GAURAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

**2 CONDICIONANTES**

**Com vistas à solicitação a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser apresentado:**

1. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Formulário com informações atualizadas sobre a atividade desenvolvida;
4. Aprovação da planta baixa do prédio e do sistema de tratamento de esgoto no setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal, constando o quadro de áreas ora aprovado;
5. Cópia do cartão CNPJ;
6. Cópia do último contrato social;
7. Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros;
8. Cópia da licença ambiental em vigor;
9. Declaração de inalterabilidade nas atividades e construções do empreendimento;
10. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
11. Relatório Fotográfico do empreendimento demonstrando a atendimento as condicionantes da LO;
12. ART do responsável técnico pelas informações do licenciamento ambiental;
13. Atendimento as demais condicionantes/recomendações nesta Licença.

*O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:*

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

**Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.**

**O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.**

**Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.**



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

*Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.*

Esta licença é válida para as condições acima até 04 de Março de 2026, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

*Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 05 de Março de 2021 até 04 de Março de 2026.

Gaurama, 05 de Março de 2021.

  
LEANDRO MARCIO PUTON  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANGELICA SACCOMORI  
LICENCIADORA AMBIENTAL  
CRBio/RS 110311/03